



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10725, DE 21 DE maio DE 2018.

*Institui a data de 23 de maio como o Dia do Protetor Animal e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a data de 23 de maio como o Dia do Protetor Animal.

*Parágrafo único.* O dia a que se refere o *caput* constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 2018.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

			
<b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza			
<b>MORONI BING TORGAN</b> Vice-Prefeito de Fortaleza			
<b>SECRETARIADO</b>			
<b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito <b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal de Governo <b>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município <b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município <b>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã <b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças <b>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão <b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação <b>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL</b> Secretária Municipal da Saúde	<b>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA</b> Secretária Municipal da Infraestrutura <b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos <b>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer <b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico <b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente <b>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS</b> Secretário Municipal do Turismo <b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	<b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional <b>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA</b> Secretário Municipal da Cultura <b>GILBERTO COSTA BASTOS</b> Secretário da Regional I <b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário da Regional II <b>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA</b> Secretário da Regional III <b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b> Secretário da Regional IV <b>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA</b> Secretário da Regional V <b>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO</b> Secretário da Regional VI <b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário da Regional do Centro	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;"> <b>SEGOV</b> </div> <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170 <b>IMPrensa Oficial do Município</b> RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150

oeste-leste, divisa com o lote 01 da quadra 03 numa distância de 22,88m; daí, com o ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul-norte até o ponto inicial numa distância de 26,885m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de 22,88m, divisa com a Rua Verde 44; sul, em um segmento de linha reta de 22,88m, divisa com o lote 01 da quadra 03; leste, em um segmento de linha reta de 26,885m com futuro alinhamento da Rua G; oeste, em um segmento de linha reta de 26,88m, divisa com o lote 01 da quadra 03; II — imóvel dois: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública — equipamento urbano, constituído da quadra 07, lote 03, com área de 704,50m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com futuro alinhamento da Rua D, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste-oeste numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido norte-sul numa distância de 25,00m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido oeste-leste numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul-norte, divisa com o lote 02 da quadra 07, até o ponto inicial, numa distância de 25,00m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de 28,18m com futuro alinhamento da Rua D; sul, em um segmento de linha reta de 28,18m, divisa com o lote 01 da quadra 07; leste, em um segmento de linha reta de 25,00m, divisa com o lote 02 da quadra 07; oeste, em um segmento de linha reta de 25,00m com futuro alinhamento da Rua F; III — imóvel três: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública — equipamento urbano, constituído da quadra 11, lote 01, com área de 1.161,82m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com futuro alinhamento da Rua B, com o ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste-oeste numa distância de 22,755m; daí, com ângulo interno de 90°12'52", segue no sentido norte-sul em 3 (três) segmentos: de 31,19m, 19,719m e 3,09m; daí, com ângulo interno de 115°45'28", segue no sentido oeste-leste, divisa com Área Verde 01, numa distância de 16,745m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul-norte, divisa com a Área Verde 01, numa distância de 16,74m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul-norte, divisa com a Área Verde 01, até o ponto inicial, numa distância de 52,96m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de

22,755m com futuro alinhamento 00 da Rua B; sul, em um segmento de linha reta de 16,745m, divisa com a Área Verde 01; leste, em um segmento de linha reta de 52,96m, divisa com a Área Verde 01; oeste, em 3 (três) segmentos: de 31,19m, 19,719m e 3,09m com a Avenida B. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instalação da Estação de Tratamento de Esgotos, Estação Elevatória e Reservatório de Água do Residencial José Euclides Ferreira Gomes, fica autorizado a doar à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e regida pelas legislações posteriores, as áreas dos imóveis indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Os imóveis sobre os quais dispõe esta Lei serão utilizados, exclusivamente, nos limites do objetivo traçado no art. 2º, e serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se as seguintes restrições que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários: I — não integram o ativo da CAGECE; II — não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE; III — não compõem a lista de bens e direitos da CAGECE, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV — não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAGECE; V — não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser; VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município de Fortaleza, se a CAGECE fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei. Art. 5º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto integrarem o patrimônio da CAGECE. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.725, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Institui a data de 23 de maio como o Dia do Protetor Animal e o inclui no Calendário Oficial

de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a data de 23 de maio como o Dia do Protetor Animal. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.726, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Institui a data de 2 de setembro com o Dia de Oração pelo Brasil e a inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Comemorações do Município a data de 2 de setembro de cada ano como o Dia de Oração pelo Brasil. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.727, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Institui o Paradão Cívico do bairro Bom Jardim e o Paradão Cívico do bairro Granja Lisboa e os incluem no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município os eventos: Paradão Cívico do bairro Bom Jardim e o Paradão Cívico do bairro Granja Lisboa, ambos da Secretaria Regional V, sendo estes: I — Paradão Cívico do bairro Bom Jardim, realizado no dia 7 de setembro de cada ano. II — Paradão Cívico do bairro Granja Lisboa, realizado no segundo sábado de setembro de cada ano. Parágrafo Único - Os paradões referidos no caput deste artigo consistem na participação de escolas públicas e de escolas particulares, apresentando temas importantes, e demonstrando assim o patriotismo existente nas crianças, nos adolescentes e jovens. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua vigência. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.728, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Institui o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção das Doenças Reumáticas e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção das Doenças Reumáticas no Município de Fortaleza, a ser celebrado no dia 30 de setembro de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção das Doenças Reumáticas: I — prestar informações e esclarecimentos acerca das patologias reumáticas; II — estimular a realização de pesquisas, palestras e ações educativas, a fim de prevenir o acometimento dessas referidas enfermidades; III — incentivar a sociedade em geral a adotar as medidas de prevenção das doenças. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 14.212, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de R\$ 347.000,00 para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 1º da Lei nº 10.678, de 28 de fevereiro de 2018 e Considerando a necessidade de adequar a execução da despesa inerente ao processo orçamentário da unidade constante do Quadro de Detalhamento da Despesa, através da criação de novo elemento de despesa, de diversos órgãos. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito especial no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotações orçamentárias indicada no Anexo II deste Decreto. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 22 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. PhilipeTheophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO.**

#### ANEXO I

Codigo	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00 Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO				5.000
11.205	FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE FORTALEZA				5.000
19.573.0182.1029.0001	IMPLANTACAO DE CASA DA CULTURA DIGITAL - VILA DA CULTURA DIGITAL				
	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES F	3.3.90.18	01800		2.000
	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES F	3.3.90.20	01800		3.000
TOTAL					5.000